PREVIDENCIÁRIO | TRABALHISTA | AMBIENTAL

TRABALHISTA

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL FICARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DE 21 DE MARÇO

As empresas que enviaram as informações sobre a transparência salarial e critérios remuneratórios para o ministério do Trabalho e Emprego deverão, **a partir de 21 de março**, acessar o seu relatório disponibilizado pelo portal do Emprega Brasil.

De posse deste relatório, a empresa tem **até o dia 31 de março** para publicar em suas redes sociais, site ou em instrumentos similares, sempre em local visível, garantida a ampla divulgação para seus empregados, trabalhadores e público em geral.

O MTE observa que somente o relatório, que será divulgado a partir do dia 21 de março, deve ser considerado como oficial. Informações disseminadas antes desta data, devem ser ignoradas.

Ressaltamos que empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres.

A perspectiva do ministério do Trabalho e do Ministério das Mulheres é ainda no mês de março divulgar um balanço completo, a partir dos dados enviados pelas empresas, sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exercem trabalho de igual valor ou atuam na mesma função. Na solenidade de divulgação dos dados, será publicado o decreto do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral.

FIEMG, CNI E CNC QUESTIONAM A LEI DE IGUALDADE SALARIAL PERANTE A JUSTIÇA

A FIEMG propôs Ação Civil Pública perante a Justiça Federal requerendo a suspensão dos efeitos e respectivas obrigações instituídas pelo Decreto 11.795/2023 e Portaria MTE 3.714/2023, que vieram a complementar e regulamentar a Lei 14.611/2023, que trata da igualdade salarial e de critérios remuneratórios. Vários pontos foram abordados nessa ação, sendo os principais:

- Afronta ao direito constitucional da privacidade e proteção de dados pessoais privativos;
- Violações à ordem econômica e práticas anticoncorrenciais;



- Violação aos princípios da segurança jurídica, da não surpresa, da ampla defesa e do contraditório.
- Da mesma forma, na última terça-feira, dia 12/03/2024, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de uma ação conjunta, também contestando vários aspectos da Lei de Igualdade Salarial considerados inconstitucionais. Dentre eles podemos citar:
- Violação ao princípio da proporcionalidade, baseado em critérios como antiguidade e mérito;
- Violação à segurança jurídica, à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal pela imposição imediata de penalidade;
- Violação à intimidade, à proteção de dados, à livre iniciativa e à livre concorrência.

A FIEMG, que acompanhou o trâmite da Lei de Igualdade Salarial desde que foi apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também forneceu subsídios à CNI para propositura da ação de inconstitucionalidade. As ações encontram-se em tramitação na Justiça e, havendo êxito, as indústrias serão prontamente informadas.

Fonte: FIEMG - Conecta Trabalhista, 18.03.2024.

OBRIGATORIEDADE DO FGTS DIGITAL

A partir de 01/03/2024 entrou em operação o FGTS Digital, com o objetivo de modernizar e agilizar o processo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Durante o período de agosto de 2023 a janeiro de 2024, o FGTS Digital encontrava-se em fase de testes, tendo sido disponibilizada a sua Plataforma em uma versão de produção limitada para os empregadores conhecerem o sistema, suas funcionalidades e serviços.

A Plataforma do FGTS Digital utilizará informações de pagamentos do eSocial para fornecer aos operadores um sistema integrado que permite a geração de guias personalizadas, cálculo de indenizações compensatórias, obtenção de extratos detalhados e resumos consolidados, além de facilitar transferências de lucros e parcelamentos.

Importante: Os valores ordinariamente devidos de FGTS serão calculados tomando-se por base as informações prestadas via eSocial e os débitos já virão individualizados desde a origem, utilizando o CPF como um dos elementos essenciais de identificação do trabalhador. Isso dará maior grau de confiabilidade, segurança e melhor controle do débito e do processo de recolhimento do FGTS.

O PIX (mecanismo de pagamento instantâneo) foi escolhido como ferramenta de pagamento do FGTS e irá trazer ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, otimizando o processo de



individualização na conta do trabalhador. As guias de pagamentos do FGTS poderão ser emitidas no portal do FGTS Digital ou na própria tela do ambiente web do eSocial.

Informações, notícias, orientações e manuais relacionados ao novo sistema, inclusive uma série de vídeos com orientações sobre o assunto, estão disponibilizados no <u>Portal do FGTS Digital</u>.

TRIBUTÁRIO

RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DA DIRF

Em 13 de março de 2024 a RFB publicou a Instrução Normativa n.º 2.181, prorrogando o prazo para substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020 para fatos geradores a partir de 01 de janeiro de 2025 (antes era 01 de janeiro de 2024).

A referida Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020 trata da obrigatoriedade das pessoas físicas e as jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros, apresentarem a DIRF.

UNIÃO: EDITAL DE TRANSAÇÃO LITÍGIO ZERO 2024 - DÉBITOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Foi publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2023, o EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1/2024, por meio do qual a Receita Federal abre nova oportunidade para regularização de débitos tributários.

Poderão aderir à transação as pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo valor, por contencioso, seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O "Litígio Zero" é uma medida excepcional de regularização tributária que prevê a possibilidade de renegociação de dívidas por meio da transação tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). O programa oferece parcelamento da dívida e aplicação de descontos para os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação observados os limites máximos e demais condições previstas na lei de regência.



A adesão à transação poderá ser feita no período de 1º de abril de 2024 a 31 de julho de 2024, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC e abrangerá os débitos indicados pelo aderente na condição de contribuinte ou responsável.

Fonte: FIEMG - Tributário Nº 18 - 19/03/2024.

PREVIDENCIÁRIO

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONTINUARÁ ATÉ 31.12.2027

A Medida Provisória nº 1.208/2024 (que entrou em vigor em 1º de abril de 2024) REVOGOU os dispositivos da Medida Provisória nº 1.202/2023 que, entre outras providências, revogava a partir de 1º de abril de 2024 a lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2027, e determinava a reoneração gradual da folha, também a partir da mesma data (1º.04.2024).

Desta forma, os setores da economia que gozam da desoneração da folha de pagamento continuam podendo optar pelo sistema até o ano de 2027.

Veja no quadro a seguir, os dispositivos revogados da Medida Provisória nº 1.202/2023:

MP nº <u>1.202/2023</u>	Conteúdo revogado a partir de 1º.04.2024
art. 1º	as empresas relacionadas nos seus Anexos I e II poderiam aplicar, a partir da competência abril/2024 e até o final do ano de 2027, alíquotas reduzidas (reoneração) da contribuição previdenciária patronal sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário-mínimo, aplicando-se as alíquotas vigentes na legislação específica sobre o valor que ultrapassar esse limite;
art. 2º	para os fins do art. 1º, as empresas deveriam considerar apenas o código da CNAE da atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada;
art. 3º	as empresas que aplicassem as alíquotas reduzidas (art. 1º) deveriam firmar termo no qual se comprometessem a manter quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário;
6º; caput, II, "c" Em m "d"	revogava em 1º de abril de 2024: 1. os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546/2011 - desoneração da folha de pagamento; e 2. a Lei nº 14.784/2023 - que entre outras providências prorroga a desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2027;
Anexos I e II	relacionava as atividades sujeitas à reoneração.

(Medida Provisória nº 1.208/2024 - DOU - Edição Extra de 28.02.2024)

Fonte: Editorial IOB



LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA DE BH PUBLICA DECRETO REGULAMENTAR

DECRETO Nº 18.657, DE 13 DE MARÇO DE 2024. Edição: 6965 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 14/03/2024 GP - Gabinete do Prefeito

Altera o art. 32 do Decreto nº 18.289, de 28 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 — No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, não sendo necessário observar o disposto no art. 31."

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado



DIFERENCIAIS FCK:

- Equipes altamente preparadas
 Processos competitivos
- Gestão competente
- Laboratório próprio
- e inovadores
- Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m3 de concreto por dia



A segurança que você e sua empresa precisam!





- PUBLICIDADE -

> ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA



